

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.450, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
Dispõe sobre a inaplicabilidade da Lei n. 2.576, de 14-1-54  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — A Lei n. 2.576, de 14 de janeiro de 1954, não se aplica ao funcionário que haja ingressado no serviço público, nas condições previstas na Lei n. 3.794, de 5 de fevereiro de 1957, e na sua respectiva regulamentação.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Márcio Ribeiro Pôrto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.451, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
Dispõe sobre a criação de um subcentro de saúde no distrito de Potunduva, município de Jaú  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Potunduva, município de Jaú.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do subcentro de saúde ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.452, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
Dispõe sobre a criação de um Subcentro de Saúde no distrito de Pouso Alegre de Baixo, no Município de Jaú  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Pouso Alegre de Baixo, no município de Jaú.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.453 DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
Dispõe sobre criação de Subcentro de Saúde  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no bairro do Bon-suceno, no município de Itararé.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do subcentro ora criado consignará verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.403, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961**  
Retificação  
Onde se lê:  
Artigo 5.º — A orçamentária do exercício...  
Lê-se:  
Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício...

**LEI N. 6.410, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961**  
Retificação  
No Artigo 1.º — Onde se lê:  
...constante do n. 4 do Item IV da Relação n. 74 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.  
Lê-se:  
...constante do n. 4 do Item VI da Relação n. 74, do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

**LEI N. 6.427, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**  
Retificação  
Na relação a que se refere o Artigo 1.º da Lei n. 6427.  
Onde se lê:  
24 — Salvador José dos Santos ..... 2 ..... 3.000,00  
Lê-se:  
24 — Salvador Jorge dos Santos ..... 2 ..... 3.000,00  
Onde se lê:  
66 — Antonio Pinotti ..... 6 ..... 9.800,00  
Lê-se:  
66 — Antonio Finotti ..... 6 ..... 9.800,00  
Onde se lê:  
68 — Kana Ashiro ..... 10 ..... 17.500,00  
Lê-se:  
68 — Kana Oshiro ..... 10 ..... 17.500,00  
Onde se lê:  
77 — Diogo Garcia ..... 3 ..... 4.950,00  
Lê-se:  
78 — Diogo Garcia ..... 3 ..... 4.950,00  
Ano Agrícola — 1958-1959  
Onde se lê:  
30 — Emilio Caravelli ..... 3 ..... 5.100,00  
Lê-se:  
30 — Emilio Garavelli ..... 3 ..... 5.100,00  
Onde se lê:  
35 — Vita José Teixeira ..... 2,5 ..... 4.250,00  
Lê-se:  
35 — Vital José Teixeira ..... 2,5 ..... 4.250,00  
Ano Agrícola — 1959-1960  
Onde se lê:  
74 — Joaquim Iamana ..... 7 ..... 12.950,00  
Lê-se:  
74 — Joaquim Iamanaka ..... 7 ..... 12.950,00

**DECRETO N. 39.275, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à construção do Centro Educacional do Ipiranga  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 12.305-36m<sup>2</sup>. (doze mil, trezentos e cinco metros e trinta e seis decímetros quadrados), situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, quadra 122, setor 43 da planta da cidade, que consta pertencer a Américo Sammarone, necessário à construção do Centro Educacional do Ipiranga, medindo 132,00 metros de frente para a rua D; 116,40 metros para a rua Anatole France; 18,80 metros, em curva de concordância do alinhamento dessas duas ruas; de um lado 98,00 metros confrontando com próprio estadual; e de outro 79,40 com quem de direito, medidas essas constantes do processo DJ-20.784-60 do Departamento Jurídico do Estado.  
Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.394.490-1.1 — da Secretaria da Educação.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n. 39.110, de 22 de setembro de 1961.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.276, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Modelo

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 4.000,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil metros quadrados), situado no Jardim Modelo, 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, quadra 92, setor 66 da planta da cidade, que consta pertencer a Dolor de Brito Franco e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Modelo, medindo 80,00 metros de frente para a rua Irma; 50,00 metros para a rua Jaci; 50,00 metros para a rua Gujaras e, 80,00 metros no último lado, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ — 21.153-61 do Departamento Jurídico do Estado.  
Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.394.490-1.1 — da Secretaria da Educação.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos decretos ns. 38.452, de 12 de maio de 1961 e 38.657, de 28 de junho de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 39.277, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Medeiros, município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Medeiros

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área total de 6.860,00 m<sup>2</sup>. (seis mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), situado na Vila Medeiros, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Cia. Agrícola E. Imobiliária Brasil e Outros, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Medeiros, compreendendo os lotes ns. 10 da quadra 267 e 10 a 19 da quadra 265 do setor 66 da planta da cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 100,00 metros de frente para a rua Antonio Palmieri; deflete à direita, com 36,00 metros; à esquerda, com 2,00 metros; novamente à direita, com 20,00 metros, confrontando nestes três últimos lados, com quem de direito; daí, segue à direita, em linha reta, na distância de 100,00 metros, confrontando ainda com quem de direito; novamente à direita, continua pelo alinhamento da Rua C, na extensão de 37,20 metros; deflete à esquerda com 1,00 metro para, finalmente, seguir à direita, na distância de 45,00 metros até encontrar o alinhamento da rua Antonio Palmieri, medidas essas constantes da planta H. 15.928, anexa ao processo DJ. 21.398-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.394.490-1.1 da Secretaria da Educação.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor-Geral, Substituto.

**DECRETO N. 39.278 DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**  
Institui uma Comissão Coordenadora de Ensino Industrial  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e

Considerando que há necessidade de articular os planos de escolas exige coligação de esforços entre todas as entidades que cuidam do problema; Considerando que há necessidade de articular os planos de escolas e cursos quer quanto a seus objetivos, quer quanto aos locais e épocas em que devam entrar em funcionamento;  
Considerando a necessidade de se estabelecer uma política uniforme quanto aos convênios e acordos para expansão do ensino industrial;